



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Compras e Contratações
Divisão de Contratações

Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e Portaria MGI nº 572, de 08 de março de 2023

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

I – Autorização para (assinalar com um “X” a opção correspondente ao pedido):

<input type="checkbox"/>	Prorrogação	<input checked="" type="checkbox"/>	Contratação
--------------------------	-------------	-------------------------------------	-------------

II – Unidade Gestora Contratante (nome, sigla e CNPJ):

Subsecretaria de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento - SGTO

III – Identificação do Demandante (nome, sigla e CNPJ):

Subsecretaria de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento - SGTO

IV – Número do Processo:

19995.007277/2024-11

V – Número do Contrato:

(preencher somente no caso de pedido de prorrogação)

-

VI – Data de Início de Vigência do Contrato:

(preencher somente no caso de pedido de prorrogação)

-

VII – Objeto do Contrato: (no caso de pedido de prorrogação, informar o nome e CNPJ da empresa contratada)

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço técnico profissional especializado relativo à realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.** com vistas à capacitação de 01 (um) servidor do Ministério da Fazenda no curso on-line de “REVISÃO, REAJUSTE E REACTUAÇÃO DOS CONTRATOS, INCLUSIVE DAS ESTATAIS DE ACORDO COM LEI Nº 14.133/2021 E A LEI Nº 13.303/2016”.

VIII – Período de vigência pretendido: (preencher somente nos casos de pedido de prorrogação de contratos, locações ou nova contratação de serviços contínuos)

a) Data de Início:	b) Data de Término:
-	-

IX – Valor: (preencher tabela abaixo com os órgãos beneficiados, valores em R\$ e a variação - percentual positiva ou negativa)

Órgão Demandante	Valor da contratação/vigência anterior (A)	Valor proposto para novo contrato ou novo período de vigência (B)	Variação (%) Fórmula: B/A-1*100
Subsecretaria de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento - SGTO	R\$ 2.700,00		
Valor a ser AUTORIZADO (a ser preenchido pelas unidades descentralizadas)	R\$ 2.700,00		
Valor total da contratação	R\$ 2.700,00		

X – Disponibilidade de Recursos: (Preencher com as informações acerca das disponibilidades orçamentárias e eventuais notas de empenho já emitidas):

Certificação de Disponibilidade Orçamentária - SEI nº 45470876

XI – Despacho Da Autoridade:

Em vista da necessidade apresentada, nos termos do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e por competência delegada pela Portaria SE/MF nº 1250, art. 3º, de 11 de outubro de 2023, AUTORIZO o objeto da demanda descrita no item VII.

Ressalto que a presente autorização constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Sem prejuízo, condiciona-se esta autorização a que o gestor contratual observe as orientações do Órgão Jurídico competente para examinar a presente contratação, toda a legislação pátria atinente à matéria e as orientações dos órgãos de controle aplicáveis.

JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCÃO

SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pinheiro de Melo Vilar Falcão, Subsecretário(a)**, em 09/10/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45598055** e o código CRC **3EB8211E**.

Referência: Processo nº 19995.007277/2024-11.

SEI nº 45598055



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Compras e Contratações
Divisão de Contratações

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. REFERÊNCIA

1.1 Contratante:	Ministério da Fazenda
1.2 Contratada:	ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A
1.3 CNPJ:	86.781.069/0001-15

2. OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço técnico profissional especializado relativo à realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. com vistas à capacitação de 01 (uma) servidora do Ministério da Fazenda no curso on-line de "REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS, INCLUSIVE DAS ESTATAIS DE ACORDO COM LEI Nº 14.133/2021 E A LEI 13.303/2016".

3. VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor global estimado é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

4. AMPARO LEGAL

Foi estabelecido como amparo legal da contratação o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

5. RESOLUÇÃO

Em atendimento as exigências do inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o processo 19995.007277/2024-11, AUTORIZO a contratação direta do objeto deste termo, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação legal no inciso III, alínea f, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCÃO

Subsecretária de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pinheiro de Melo Vilar Falcão, Subsecretário(a)**, em 09/10/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45597103** e o código CRC **5AA12674**.

Referência: Processo nº 19995.007277/2024-11.

SEI nº 45597103

Termo de Referência 50/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
50/2024	170626-SUBSECRETARIA DE GEST TEC DA INF E ORÇAMENTO	IDENES CESAR TOLEDO DA SILVA	02/10/2024 17:45 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		19995.007277 /2024-11

1. Condições gerais da contratação

1.

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA CAPACITAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

(Processo Administrativo nº 19995.007277/2024-11)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço técnico profissional especializado relativo à realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.** com vistas à capacitação de 01 (um) servidor do Ministério da Fazenda no curso on-line de "REVISÃO, REAJUSTE E REACTUAÇÃO DOS CONTRATOS, INCLUSIVE DAS ESTATAIS DE ACORDO COM LEI Nº 14.133/2021 E A LEI Nº 13.303/2016".

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR T
1	Curso on-line - Revisão, reajuste e repactuação dos contratos, inclusive das Estatais, de acordo com a Lei n.º 14.133 /2016 e a Lei nº 14.1333 /2021	21172	unidade	01	R\$ 2.700	R\$ 2.7

1.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.700 (dois mil e setecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Promoção de ambientes inclusivos nos treinamentos, valorizando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades.

4.1.2 Priorização de material didático digital em detrimento do material impresso, quando possível, reduzindo o impacto ambiental.

4.1.3 Incentivar a redução de impressões e documentos físicos, promovendo o uso de materiais online.

4.1.4 Implementação de práticas que minimizem a geração de resíduos durante os treinamentos, incentivando a reciclagem e a destinação adequada dos materiais.

1.

4.2 Requisitos Gerais

4.2.1 A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

4.2.1.1 A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático);

4.2.1.2 O curso seja ministrado pelo corpo docente da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.;

4.2.1.3 Haja adequação à realidade da Administração Pública;

4.2.1.4 A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, relativa à prestação de serviços técnicos a que alude a alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.2.1.5 A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental.

4.2.2 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

1.

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Garantia da Contratação

1. 4.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dada a natureza do serviço a ser contratado, que se caracteriza como não continuado, de curto prazo, conforme explicitado neste Termo de Referência:

1. 4.4.2 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

1. 4.4.3 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.5 Vistoria

4.5.1 Não se aplica para a contratação a ser demandada.

4.6 Notória Especialização da Empresa

4.6.1 No que tange à notória especialização e ao serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, assim definem os incisos XVIII e XIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

- XVIII. 1. - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
- a. 1. estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
 - b. 1. pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c. 1. assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
 - d. 1. fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
 - e. 1. patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
 - f. 1. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g. 1. restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h. 1. controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;
- XIX. 1. - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

1.

1.1.

4.6.2 Complementarmente, o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 aduz que, para fins de contratação com vistas a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

4.6.3 A empresa Zênite encaminhou documentação (SEI nº 45138739) comprovando sua notória especialização, e que foi melhor detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

4.6.4 Ademais, no que se refere à qualidade dos profissionais e consultores, o currículo dos palestrantes complementam a notória especialização, comprovando a experiência e especialidade em suas áreas de atuação, conforme Proposta Comercial (SEI nº 45011064).

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. 5.1.1 Início da execução do objeto: 14 a 17 de outubro de 2024

2. 5.1.2 O curso terá duração de 04 dias (16 horas), a ser ministrado on-line, das 14h às 18h

3. 5.1.3 Cronograma de realização dos serviços:

3.1. 5.1.3.1 Dias 14 e 15 de outubro – aulas 1 e 2 - Professor: Ricardo Alexandre Sampaio - AS QUESTÕES A SEGUIR SERÃO TRATADAS DE ACORDO COM O REGIME DA LEI Nº 14.133/2021 E REGULAMENTOS E COM O REGIME DA LEI Nº 13.303/2016:

1) O que são revisão, reajuste e repactuação? Quando são cabíveis? 2) A revisão, o reajuste e a repactuação dependem de previsão no contrato? Se não previstos, as respectivas concessões estão vedadas? 3) É possível alterar o índice ou a forma de reajustamento por termo aditivo ao contrato? Quais as orientações do TCU? 4) Qual a importante alteração sobre o marco inicial de contagem do reajuste previsto na Lei nº 14.133/2021? É possível prever que o marco inicial do reajuste é a data da apresentação da proposta? Como deve ocorrer a contagem nos períodos subsequentes? Qual o marco de acordo com a Lei nº 13.303.2016? 5) É possível reajustar ou repactuar contrato cujo prazo de vigência seja inferior a doze meses? Em contrato por emergência, empresa solicita repactuação um mês depois de formalizado o contrato. É devida essa repactuação? 6) É possível revisar e reajustar ou repactuar o contrato em um mesmo período? 7) Revisão, reajuste e repactuação devem ser formalizados por aditivo ao contrato? 8) Nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, como deve ser realizada e processada a repactuação/reajuste referente aos montantes de mão de obra e de insumos? É possível reajustar por índice a parcela materiais e insumos? Diante da literalidade da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 9.507/2018, é possível entender que a adoção do regime híbrido está vedada? 9) Determinada empresa contratada solicitou repactuação com base em nova convenção coletiva, a qual foi devidamente assinada pelas partes envolvidas. Administração denegou o pedido sob o fundamento de que o documento não foi levado a registro no MTE. Está correto o entendimento? A partir de qual momento o documento coletivo surtirá seus efeitos e estará apto a fundamentar um novo pedido de repactuação? 10) Novos direitos concedidos por meio de convenção coletiva podem ser incorporados pela repactuação? Todo e qualquer direito? 11) Se a nova convenção coletiva determinar um percentual mínimo de encargos sociais e previdenciários superior ao praticado no contrato, o contratado terá direito à repactuação? E se a nova convenção estabelecer o direito de participação nos lucros e resultados, este deverá ser concedido na repactuação? Qual a disciplina da Lei nº 14.133/2021 sobre esse assunto? Como o tema deve ser tratado pelas estatais? 12) Como a Administração deve proceder se há, no mesmo contrato, categorias profissionais distintas, cujas datas-base são igualmente diferentes? Como repactuar esse contrato? 13) Nos contratos de terceirização com mão de obra exclusiva, se o licitante apresentou sua planilha com um percentual de encargo variável bem reduzido, ele poderá, por revisão ou repactuação, solicitar a recomposição do percentual previsto? Diversamente, se o percentual for superior ao encargo real na execução do contrato (por exemplo, previu quantidade superior de vales-transporte), esse valor poderá ser reduzido, deverá ser glosado? 14) Como devem ser reajustados os encargos relacionados com mão de obra, como plano de saúde nas terceirizações de serviços? Esses encargos devem ser repactuados junto aos encargos de mão de obra na data-base da categoria? Como devem ser demonstrados e quais os cuidados na recomposição desses encargos? 15) Se determinada categoria não tem piso previsto em documento coletivo, como a Administração deve proceder para repactuar o montante mão de obra? Nesse caso, poderia se justificar a adoção de índice para o montante mão de obra, assim como para o de materiais e insumos? 16) Na contratação de remanescente no caso de serviços contínuos com mão de obra exclusiva, a empresa que assumir o remanescente deve observar o valor global e também os valores unitários constantes da planilha de custos do contrato original? Qual o entendimento do TCU sobre esse tema? Qual a contradição desse posicionamento e quais os respectivos impactos? 17) Os direitos ao reajuste, à repactuação e à revisão estão submetidos à preclusão? Quais as importantes novidades da Lei nº 14.133/2021 sobre esse tema? Como esse tema deve ser tratado pelas estatais? Apresentação e discussão de casos para identificar quais as boas práticas a serem adotadas e as cláusulas contratuais a serem previstas para afastar/minimizar discussões sobre situações envolvendo a repactuação. 18) É possível prever em contrato que o reajuste -cará pendente de pedido do

contratado? Qual o efeito prático dessa previsão? 19) Qual o passo a passo para o processamento da revisão, do reajuste e da repactuação? Quais as boas práticas a serem adotadas? Em qual prazo a Administração deve decidir os pedidos de revisão e repactuação? 20) O pedido e a decisão acerca da repactuação e da revisão devem ser precedidos da análise da assessoria jurídica? É possível solicitar auxílio da área técnica em determinadas situações?

5.1.3.2 Dias 14 e 15 de outubro – aulas 1 e 2 - Professor: Rodrigo Vissoto Junkes

21) Sobre qual montante deve ser aplicado o percentual de reajuste nas obras: valor inicial ou parcela remanescente do contrato? E nos períodos subsequentes, quais os cuidados na aplicação do índice de reajuste? Qual o entendimento do TCU? 22) É possível prever a repactuação dos contratos de obras com base na variação da Tabela SINAPI/SICRO? Quais os cuidados a serem tomados nesse caso? 23) Sobre a análise de riscos e a matriz de alocação de riscos, pergunta-se: a) Em todos os contratos deve haver a análise/gestão de riscos? Quais as tratativas da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.303/2016? O que é matriz de alocação de riscos? Em quais contratações a definição da matriz de alocação de riscos é obrigatória? b) O que deve ser considerado na repartição dos riscos entre contratante e contratado? Quais riscos devem ser preferencialmente transferidos ao contratado? c) Qual a relação entre os regimes de execução e a formação da matriz de riscos em obras e serviços de engenharia? Quais os impactos na formação dos preços da licitação? d) Nas contratações de obras, sob o regime de execução preço global, em contratações integrada e semi-integrada, no caso de eventual alteração de projeto, o contratado terá direito à revisão? Quais riscos são assumidos pelo contratado? Quais os entendimentos do TCU? e) Quais os impactos da definição da matriz de riscos na revisão dos valores pactuados? f) É possível que a matriz de riscos seja alterada no decorrer da execução do contrato? A matriz de riscos pode ser alterada durante a execução do contrato? Como gerenciar os riscos identificados apenas na execução do contrato ou situações que alteram as alocações feitas inicialmente? 24) De acordo com o Decreto nº 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não pode ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. Isso vale para quaisquer situações, mesmo diante de revisões do contrato? 25) Quais os impactos na formação do preço diante de atrasos no cronograma decorrentes de culpa da Administração? Há direito à revisão pelo contratado? Em quais condições e quais os cuidados na avaliação desse pedido? 26) Em contrato de obra, cujo prazo inicial de vigência é de seis meses e, por atraso decorrente de culpa da contratada, sua duração ultrapassou doze meses, é devido o reajuste? Qual a cautela a ser adotada pela Administração nesse caso? 27) A oscilação do dólar é motivo para justificar a revisão do contrato de obra? Em que condições e quais os cuidados? 28) Quais as alterações na formação dos preços de uma obra que podem justificar a revisão do contrato? Como qualificar a onerosidade excessiva que justifique a concessão do direito à revisão? O lucro da empresa deve ser zerado para que se forme o direito à recomposição dos valores? Qual o entendimento do TCU sobre esse assunto? Quais as cautelas a serem tomadas pelo gestor e responsáveis sobre esse tema? 29) Uma vez concedida a revisão do contrato para determinados itens do orçamento, existe o deslocamento do marco para fins de reajuste? Quais as boas práticas a serem adotadas nesse contrato para afastar o risco de irregularidades? 30) A ata e o contrato de registro de preços podem ser reajustados e revisados? Quais as novidades previstas no Decreto nº 11.462/2023? Esse decreto pode/deve ser observado pelas estatais? 31) Qual a responsabilidade do fiscal, do gestor do contrato e da assessoria jurídica com relação aos aditivos dos contratos? A autoridade fica vinculada a decidir nos processos de repactuação e de revisão de acordo com a manifestação jurídica e técnica, caso existam? Quais os impactos sobre eventual responsabilização nesse caso? 32) Fiscais e gestor podem contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno? De que forma e em que casos? 33) Há um grande receio por parte dos gestores públicos na condução e decisão dos pedidos de revisão e de repactuação. Quais cuidados devem orientar essas decisões? Como a disciplina da LINDB pode auxiliar na motivação segura delas? Quais entendimentos do TCU podem direcionar a atuação dos agentes responsáveis?

5.1.4 A contratada fornecerá:

- Lei Digital – Lei de licitações e contratos administrativos e legislação
- correlata sobre contratação pública;
- Apostila digital específica do curso; Apostila específica do Seminário Material de apoio; e
- Certificado - O percentual da frequência constará no tempo de audiência no curso (aulas ao vivo e replay), com período de disponibilização de 07 dias.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.
3. 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.
5. 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.
7. 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.
9. 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará disposto neste item.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

1. 7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

1.

2. 7.1.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.

3.1.

4. 7.1.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.

6.

7. 7.1.7 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.

7.1.8 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.9 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.

10. 7.1.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.

12. 7.1.11 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Liquidação

1. 7.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

2.

3. 7.3 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

1. 7.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.4.1 o prazo de validade;
 - 7.4.2 a data da emissão;
 - 7.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
1.
 - 1.1. 7.4.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 1.2. 7.4.5 o valor a pagar; e
 - 1.3. 7.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 1.7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
 - 2.
 3. 7.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.
 5. 7.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
 - 6.
 7. 7.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 8.
 9. 7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 10.
 11. 7.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 12.
 13. 7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

1. 7.12 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
1. 7.13 o caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Forma de pagamento

1. 7.14 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 2.
3. 7.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.
5. 7.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.
 - 1.1. 7.16.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
2.
 - 2.1.
 - 2.2. 7.16.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

1.
 - 1.1. a) SICAF;
2.
 - 2.1. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
3.
 - 3.1. c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.19 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 2.700,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela 1.1 deste Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Declaração de Disponibilidade Orçamentária que será aduzida oportunamente.

9.3 A presente despesa foi registrada no Plano Anual de contratação (DFD 97/2024) sob nº 170626-102/2024.

10 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

10.1 Conforme IN Seges/ME 81/2022, Art. 10, não se verifica a necessidade de classificar este Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, uma vez que a presente contratação não trata de informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, previstas no art. 23 da Lei citada

10. Lei de Acesso à Informação

10.1 Conforme IN Seges/ME 81/2022, Art. 10, não se verifica a necessidade de classificar este Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, uma vez que a presente contratação não trata de informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, previstas no art. 23 da Lei citada.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAIS DE ALMEIDA VASCONCELLOS DE CARVALHO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 02/10/2024 às 17:41:09.

IDENES CESAR TOLEDO DA SILVA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 02/10/2024 às 17:45:21.



Documento assinado digitalmente

CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES

Data: 02/10/2024 18:31:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES

Integrante Administrativo

Estudo Técnico Preliminar 24/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 19995.007277/2024-11

2. Descrição da necessidade

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, aplicando-se, assim, a alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando à participação de 01 (um) servidor do Ministério da Fazenda.

O evento de capacitação será ministrado pela **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.** com vistas à capacitação de 01 (um) servidor do Ministério da Fazenda no curso on-line com o seguinte tema: "REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS, INCLUSIVE DAS ESTATAIS DE ACORDO COM LEI Nº 14.133/2021 E A LEI Nº 13.303/2016", com carga horária de 16 horas, a ocorrer no período de 14 a 17 de outubro.

Elencamos os seguintes fundamentos para embasar a contratação:

1. Trata-se de contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de vedação à contratação de serviços públicos constante no art. 9º da IN SEGES nº 5/2017.
2. Importa destacar que a Administração Pública deve pautar a sua conduta nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988. O princípio da eficiência passou a ser previsto expressamente por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998, ao perceber o Legislador Reformador a necessidade de promover a eficiência no serviço público.
3. A eficiência é essencial em diversos aspectos da Administração Pública, entre eles a prestação de serviços públicos à sociedade pelos servidores públicos. Para atingir a eficiência é essencial que os servidores sejam expostos ao constante treinamento e que seja fomentado o desenvolvimento das suas competências por meio de ações educacionais.
4. Treinar, qualificar e desenvolver os recursos humanos de uma instituição é um dever dos dirigentes e um direito do servidor ou empregado. Um direito que se estende a todos, sejam ocupantes de cargos efetivos ou de provimento precário, estáveis ou não, na medida em que todos os agentes devem receber do órgão a qualificação necessária ao desempenho de suas funções. Não se conseguem mudanças substanciais na Administração Pública sem que se forneçam os subsídios adequados ao desenvolvimento de seu quadro funcional.
5. O treinamento é um investimento maciço na qualidade do desempenho global dos servidores públicos, sendo fundamental que gestores e servidores sejam previamente capacitados para que possam exercer suas funções de maneira segura e com desempenhos satisfatórios. A concretização do princípio da eficiência não se tornaria viável sem a devida valorização, capacitação e atualização dos agentes que materializam o agir estatal.
6. Assim, compreendendo a necessidade de que os servidores sejam capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, permitindo melhores resultados institucionais de curto e longo prazo, a ação de capacitação que se pretende contratar tem por finalidade aprimorar as competências da referida servidora no desempenho das atividades inerentes ao cargo que ocupa.

Ressalte-se que a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal (PNDP), descrita no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, prevê a promoção de capacitação do servidor e sua qualificação para atividades a desempenhar.

- Dessa forma, a pretensa contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias a qualificação dos servidores deste Ministério.
- Os temas da capacitação, com enfoque na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, com aplicação obrigatória a partir de 2 anos de sua publicação, estão descritos no panfleto juntado aos autos (44165302) e guardam relevante pertinência com as atividades desenvolvidas pelos servidores no âmbito da Coordenação de Compras e Contratações e da própria Subsecretaria de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento à qual se vincula.
- A Coordenação de Compras e Contratações é responsável pela realização dos procedimentos para aquisição de bens e serviços, por dispensa e inexigibilidade, além de planejar, coordenar e acompanhar as ações destinadas à realização das contratações, no âmbito do Ministério.

- Assim, é de suma importância ter servidores especializados e atualizados nos temas relativos a compras diretas e contratos, além de conhecimentos avançados e atualizados da legislação, para cumprir com suas competências regimentais. As atribuições dos cargos ocupados pelos servidores permitirão sobremaneira que os conhecimentos adquiridos terão aplicação prática no exercício de suas atribuições, além de serem multiplicados junto à sua equipe, reforçando assim a relevância da contratação.
- Ressalte-se, ainda, a importância da renovação contínua de conhecimento dos servidores públicos e a necessidade de se investir em capacitação profissional para assegurar a qualidade da equipe e potencializar a entrega de resultados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretaria de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento	Thais Almeida Vasconcelos de Carvalho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Requisitos Gerais

A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

- A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático);
- O curso seja ministrado pelo corpo docente da **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.** ;
- Haja adequação à realidade da Administração Pública;
- A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, relativa à prestação de serviços técnicos a que alude a alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

4.2 Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Promoção de ambientes inclusivos nos treinamentos, valorizando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades.
- Priorização de material didático digital em detrimento do material impresso, quando possível, reduzindo o impacto ambiental.
- Incentivar a redução de impressões e documentos físicos, promovendo o uso de materiais online.
- Implementação de práticas que minimizem a geração de resíduos durante os treinamentos, incentivando a reciclagem e a destinação adequada dos materiais.

4.3 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dada a natureza do serviço a ser contratado, que se caracteriza como não continuado, de curto prazo, conforme explicitado no Termo de Referência.

Tal dispensa fundamenta-se nas particularidades inerentes ao objeto, contudo, a inexistência de exigência de garantia contratual não diminuirá a responsabilidade da Contratada:

- a) A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.5 Vistoria

Não se aplica para a contratação a ser demandada.

4.6 **Notória Especialização da Empresa** (§ 3º, art. 74, Lei nº 14.133/2021): No que tange à notória especialização e ao serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, assim define o inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;**
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;**
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;**
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;**
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;**

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Complementarmente, o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 aduz que, para fins de contratação com vistas a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Conforme documentação (SEI nº 44348178) apresentada pela Zênite visando comprovar a sua notória especialização, destaca-se:

- A Zênite há mais de 34 anos oferece ao mercado soluções integradas que prestam apoio e suporte técnico adequados para a atuação segura do agente público, ofertando-lhe algo que é precioso: informação técnica-especializada e segura em contratação pública, sendo uma das empresas pioneiras neste segmento.
- A informação técnico-jurídica Zênite é veiculada por meio de várias Soluções: 1) Zênite Fácil; 2) Zênite Fácil Estatais; 3) Orientação por escrito em licitações e contratos; 3) Seminários e Cursos de Capacitação abertos e In Company, presenciais e on line entre outros.

Importante ressaltar que a atuação da Zênite não se resume à organização de eventos. A Zênite é uma empresa produtora de informação jurídica e de soluções em contratação pública. Sua experiência, know howe atuação são reconhecidos pelo mercado.

Alguns números referenciam a experiência e a notória especialização da Zênite.

SEMINÁRIOS ABERTOS E CURSOS IN COMPANY –PRESENCIAIS E ON LINE (ZÊNITE ON LINE)

A Zênite é referência nacional na capacitação de agentes públicos em licitações e contratos, elaborando e executando cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de contratação pública, abertos, in company, Projetos de Capacitação os quais são oferecidos na modalidade presencial e on line.

Considerando o período de 2009 a 2022 já foram:

- Mais de 1.100 cursos realizados, sendo:

2 378 seminários abertos presenciais;

70 cursos on line abertos;

542 cursos in company presenciais; e

123 cursos in company on line.

- Mais de 69.900 agentes públicos capacitados.

ZÊNITE FÁCIL – CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ESTATAIS E SISTEMAS

Na atualidade, temos acesso a um grande volume de informação, mas nem sempre a busca por respostas é eficiente. Pensando nisso, a Zênite desenvolveu o Zênite Fácil, que disponibiliza de forma diferenciada todo o nosso acervo sobre contratação pública, que contempla informações sobre a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, o decreto do pregão eletrônico nº 10.024/2019 e o decreto do pregão presencial nº 3.555/2000, Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais). A solução conta com:

- 6.227 documentos produzidos pela Zênite, incluindo Perguntas e Respostas e Orientação Prática que são os documentos com um maior número de acessos;
- Mais de 3.020 anotações realizadas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021
- Mais de 14.034 anotações realizadas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, no Decretos nºs 10.024/2019 e 3.555 /2000, separadas nas categorias Legislação, Doutrina, Tribunais de Contas e Jurisprudência.
- 89 modelos de editais, contratos, termos de referência, atas de registro de preços etc.
- 219 manuais, cartilhas e listas de verificação
- 2011 doutrinas de profissionais e estudiosos da matéria
- 223 normas relacionadas à contratação pública •9.313 decisões de tribunais de contas
- 16.285 decisões do Judiciário

Destaca-se algumas questões apresentadas no Parecer formulado pelo Prol. Adilson Abreu Dallori, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

4 - O que é e como é demonstrada a notória especialização de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016?

Resposta: A notória especialização se caracteriza por uma marca própria, um estilo diferenciado do autor de um serviço de cunho técnico profissional especializado. O conceito está associado ao desempenho diferenciado e igualmente consagrado na matéria de especialidade do profissional ou empresa. Tendo em vista que não há padrões objetivos estabelecidos em norma quanto à identificação da "notória especialização", torna-se imprescindível que ela seja plenamente reconhecida por aqueles que atuam no específico campo de especialidade correspondente ao objeto a ser contratado. Notoriedade, para os fins da lei de licitações, não se confunde com popularidade, pois corresponde ao prestígio de que desfruta o executante no campo restrito dos que exercem a mesma atividade profissional.

3. As inscrições em eventos abertos da Zênite (seminários, cursos, encontros, congressos ou outra denominação), no formato presencial e *on line*, podem ser contratados por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021 e do art. 30, II da Lei nº 13.303/2016?

Resposta: Sim. Importante lembrar que os serviços de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação profissional são serviços técnicos profissionais especializados. E mais, são sempre singulares, pois seus resultados dependem da conjugação de alguns fatores, tais como o planejamento e a definição do conteúdo-programático, a metodologia empregada, o conjunto de participantes e expositores e, em relação a estes, muito especialmente, a coordenação entre os conteúdos apresentados e a articulação da teoria e prática para transmissão da informação e a construção do conhecimento. No caso, a Zênite pode demonstrar uma larguíssima experiência na promoção de eventos em matéria de licitações e contratações públicas, desfrutando de grande prestígio entre as administrações públicas interessadas. Portanto, é notoriamente reconhecida na prestação de serviços que envolvam a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de agentes públicos em matéria de licitações e contratos administrativos.

3. As inscrições em eventos abertos da Zênite (seminários, cursos, encontros, congressos ou outra denominação), no formato presencial e *on line*, podem ser contratados por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021 e do art. 30, II da Lei nº 13.303/2016?

Resposta: Sim. Importante lembrar que os serviços de treinamento, aperfeiçoamento e capacitação profissional são serviços técnicos profissionais especializados. E mais, são sempre singulares, pois seus resultados dependem da conjugação de alguns fatores, tais como o planejamento e a definição do conteúdo-programático, a metodologia empregada, o conjunto de participantes e expositores e, em relação a estes, muito especialmente, a coordenação entre os conteúdos apresentados e a articulação da teoria e prática para transmissão da informação e a construção do conhecimento. No caso, a Zênite pode demonstrar uma larguíssima experiência na promoção de eventos em matéria de licitações e contratações públicas, desfrutando de grande prestígio entre as administrações públicas interessadas. Portanto, é notoriamente reconhecida na prestação de serviços que envolvam a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de agentes públicos em matéria de licitações e contratos administrativos.

Ademais, no que se refere à qualidade dos profissionais e consultores, o currículo dos palestrantes complementam a notória especialização, comprovando a experiência e especialidade em suas áreas de atuação, conforme Proposta Comercial (SEI nº 44165302) e detalhamento constante do item 6 do presente estudo

4.7 Posicionamento conclusivo para atendimento da necessidade descrita (inciso XIII, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa.

O dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei. No entanto, a própria Lei nº 14.133, de 2021, determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido.

Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizem a competição faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma. Nesse ensejo, a contratação em comento, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no que dispõe a alínea "f", inciso III, art. 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

Aplicando os conceitos pertinentes à solicitação em análise, verifica-se que o serviço de treinamento pretendido, oferecido pela Zênite, contém os requisitos fundamentais para esta contratação. Este serviço técnico especializado é justificado pela notória especialização da empresa e de seus profissionais, conforme previsto no artigo 74 da Lei 14.133 /21, que considera tanto os aspectos objetivos quanto os subjetivos relacionados ao desenvolvimento e atualização, como também ao aprimoramento do conhecimento técnico dos servidores deste Ministério.

A contratação direta da Zênite se justifica pela singularidade dos serviços prestados e pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza. A notória especialização da empresa, aliada à relevância do conteúdo programático dos programas e à importância estratégica da capacitação para a Administração Pública, justifica a opção pela inexigibilidade de licitação, garantindo, assim, a eficiência e a eficácia na realização dos treinamentos.

Dessa forma, resta comprovada a singularidade do objeto, considerando que o alcance dos resultados depende exclusivamente das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do serviço.

Por conseguinte, a pretensa contratação em apreço está enquadrada na hipótese de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", consoante a alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Conforme Parecer Referencial CCA/PGFN nº 1/2024 (SEI nº 45140056), a caracterização da inexigibilidade requer a conjugação de determinados requisitos:

- "a) que seja um serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, indicado no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) que a Administração comprove a notória especialização da empresa ou profissional;
- c) que seja demonstrada a existência de demanda específica e peculiar da Administração, que condicione a exigência da contratação;
- d) que seja demonstrada a presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição".

5.2 Isto posto, realizou-se levantamento de mercado com vistas a identificar uma ação de capacitação que atenda aos requisitos da contratação previstos no item 4.6 deste estudo e que seja ministrada por profissional de notória especialização.

5.2.1 Solução 1:

Consulta ao catálogo de cursos ofertados pela Escola do Governo Federal – ENAP Foi realizada consulta à plataforma da Escola do Governo Federal – ENAP a fim de verificar a existência de capacitação gratuita para formação continuada e atualizada de servidores nas temáticas do seminário a ser ministrado pela Zênite e não foram encontradas capacitações com as características e requisitos necessários para atender a necessidade deste Ministério (SEI nº 44422887).

5.2.2 Solução 2:

Contratação de capacitação externa foram consultados diversos sites de instituições promotoras de cursos, contudo, o conteúdo programático, metodologia e instrutoria que atendem as necessidades de desenvolvimento identificadas foram encontrados nos programas de desenvolvimento da **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A**, ministrados por profissionais renomados e com notória especialização.

5.3 Assim, o serviço prestado pela Zênite pode ser considerado singular, de notória especialização e capaz de atender as necessidades de desenvolvimento gerencial levantadas.

5.3.1 Em relação ao serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual: o fundamento da inexigibilidade reside na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021

5.3.2 Quanto à notória especialização da Zênite, o item 4.6 detalha e comprova o atendimento desse requisito;

Complementarmente, detalhamos o currículo os professores que ministrarão o Seminário.

Ricardo Alexandre Sampaio

Advogado. Consultor na área de licitações e contratos

Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação das Soluções Zênite e da Equipe de Consultores Zênite. Coautor da obra Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei 14.133/2021. Colaborador da obra Lei de licitações e contratos anotada (6. ed. Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.

Rodrigo Vissoto Junkes

Advogado. Doutorando em Direito pela UBA

Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela UNIVALI. Especialista em Direito Administrativo e em Direito Civil. Consultor na área de licitações e contratos. Integrante da Equipe de Consultores. Participante do Observatório Nacional de Políticas Públicas e de cursos no Banco Interamericano de Desenvolvimento.

5.3.3 Quanto à demanda específica da Administração, esta foi descrita no item 2 deste Estudo e os requisitos definidos no item 4. Assim, entende-se que o treinamento identificado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.3.4 A inviabilidade de competição se dá pela subjetividade do objeto contratado, ou seja, na falta de critérios objetivos para qualificar e comparar opções em um certame. A reputação da fornecedora na sua área de especialidade e a confiança não são aferíveis por critérios de julgamento objetivos em um processo licitatório. A fornecedora foi selecionada pela confiança que esta Administração nela deposita, com base nos elementos descritos na sua notória especialização

5.4 Justificativa de Preço (inciso VII, art. 72, Lei nº 14.133/2021).

Com relação à pesquisa de preços, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 Julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece regras específicas para as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do **caput**.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do **caput**, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

[...]

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o **caput** poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Nesse sentido, o preço divulgado pela fornecedora do evento, disponível no site [site zenite.com.br](http://site.zenite.com.br), relacionado ao tema:

REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS, INCLUSIVE DAS ESTATAIS DE ACORDO COM LEI Nº 14.133/2021 E A LEI Nº 13.303/2016", demonstra-se como preço unitário, ofertado ao mercado, atende os requisitos estabelecidos no art. 7º, §1º da IN nº 65/2021.

A comprovação detalhada do atendimento à IN SEGES/ME nº 65/21 pode ser consultada no documento - Consolidação de Pesquisa de Preços de Mercado (SEI nº 45085753).

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Ação de capacitação por meio do curso de Revisão, Reajuste Repactuação dos contratos, inclusive estatatais, de acordo com a Lei 14.133/21 e a Lei 13.303/16. Ministrado pelos professores Ricardo Alexandre Sampaio e Rodrigo Vissoto Junkes com as seguintes temáticas:

- Compreender o reajuste, a repactuação e a revisão de preços sobre os mais diversos aspectos: conceito, hipóteses de cabimento, requisitos, formalização, passo a passo do procedimento, efeitos, entre outros, de acordo com o regime da Administração geral e das empresas estatais.
- Dominar os principais procedimentos para a concessão do reajuste, da repactuação e da revisão de preços nas compras, inclusive SRP, nas obras e nos serviços contínuos.
- Solucionar casos concretos e conhecer boas práticas e checklists para a condução e decisão sobre os pedidos de reajuste, revisão e repactuação, a fim de afastar apontamentos e responsabilizações pelos órgãos de controle.
- Conhecer os principais entendimentos do TCU, da AGU e da jurisprudência sobre o tema.

Programa do Curso

Dia 14 a 17 de outubro

Dias 14 e 15 de outubro, das 14h às 18h, Professor Ricardo Alexandre Sampaio

Dias 16 e 17 de outubro, das 14h às 18h, Professor Rodrio Vissoto Junkes

Conforme cronograma do curso:

1) O que são revisão, reajuste e repactuação? Quando são cabíveis? 2) A revisão, o reajuste e a repactuação dependem de previsão no contrato? Se não previstos, as respectivas concessões estão vedadas? 3) É possível alterar o índice ou a forma de reajustamento por termo aditivo ao contrato? Quais as orientações do TCU? 4) Qual a importante alteração sobre o marco inicial de contagem do reajuste previsto na Lei nº 14.133/2021? É possível prever que o marco inicial do reajuste é a data da apresentação da proposta? Como deve ocorrer a contagem nos períodos subsequentes? Qual o marco de acordo com a Lei nº 13.303.2016? 5) É possível reajustar ou repactuar contrato cujo prazo de vigência seja inferior a doze meses? Em contrato por emergência, empresa solicita repactuação um mês depois de formalizado o contrato. É devida essa repactuação? 6) É possível revisar e reajustar ou repactuar o contrato em um mesmo período? 7) Revisão, reajuste e repactuação devem ser formalizados por aditivo ao contrato? 8) Nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, como deve ser realizada e processada a repactuação/reajuste referente aos montantes de mão de obra e de insumos? É possível reajustar por índice a parcela materiais e insumos? Diante da literalidade da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 9.507/2018, é possível entender que a adoção do regime híbrido está vedada? 9) Determinada empresa contratada solicitou repactuação com base em nova convenção coletiva, a qual foi devidamente assinada pelas partes envolvidas. Administração denegou o pedido sob o fundamento de que o documento não foi levado a registro no MTE. Está correto o entendimento? A partir de qual momento o documento coletivo surtirá seus efeitos e estará apto a fundamentar um novo pedido de repactuação? 10) Novos direitos concedidos por meio de convenção coletiva podem ser incorporados pela repactuação? Todo e qualquer direito? 11) Se a nova convenção coletiva determinar um percentual mínimo de encargos sociais e previdenciários superior ao praticado no contrato, o contratado terá direito à repactuação? E se a nova convenção estabelecer o direito de participação nos lucros e resultados, este deverá ser concedido na repactuação? Qual a disciplina da Lei nº 14.133/2021 sobre esse assunto? Como o tema deve ser tratado pelas estatais? 12) Como a Administração deve proceder se há, no mesmo contrato, categorias profissionais distintas, cujas datas-base são igualmente diferentes? Como repactuar esse contrato? 13) Nos contratos de terceirização com mão de obra exclusiva, se o licitante apresentou sua planilha com um percentual de encargo variável bem reduzido, ele poderá, por revisão ou repactuação, solicitar a recomposição do percentual previsto? Diversamente, se o percentual for superior ao encargo real na execução do contrato (por exemplo, previu quantidade superior de vales-transporte), esse valor poderá ser reduzido, deverá ser glosado? 14) Como devem ser reajustados os encargos relacionados com mão de obra, como plano de saúde nas terceirizações de serviços? Esses encargos devem ser repactuados junto aos encargos de mão de obra na data-base da categoria? Como devem ser demonstrados e quais os cuidados na recomposição desses encargos? 15) Se determinada categoria não tem piso previsto em documento coletivo, como a Administração deve proceder para repactuar o montante mão de obra? Nesse caso, poderia se justificar a adoção de índice para o montante mão de obra, assim como para o de materiais e insumos? 16) Na contratação de remanescente no caso de serviços contínuos com mão de obra exclusiva, a empresa que assumirá o remanescente deve observar o valor global e também os valores unitários constantes da planilha de custos do contrato original? Qual o entendimento do TCU sobre esse tema? Qual a contradição desse posicionamento e quais os respectivos impactos? 17) Os direitos ao reajuste, à repactuação e à revisão estão submetidos à preclusão? Quais as importantes novidades da Lei nº 14.133/2021 sobre esse tema? Como esse tema deve ser tratado pelas estatais? Apresentação e discussão de casos para identificar quais as boas práticas a serem adotadas e as cláusulas contratuais a serem previstas para afastar/minimizar discussões sobre situações envolvendo a repactuação. 18) É possível prever em contrato que o reajuste -cará pendente de pedido do contratado? Qual o efeito prático dessa previsão? 19) Qual o passo para o processamento da revisão, do reajuste e da repactuação? Quais as boas práticas a serem adotadas? Em qual prazo a Administração deve decidir os pedidos de revisão e repactuação? 20) O pedido e a decisão acerca da repactuação e da revisão devem ser precedidos da análise da assessoria jurídica? É possível solicitar auxílio da área técnica em determinadas situações? 21) Sobre qual montante deve ser aplicado o percentual de reajuste nas obras: valor inicial ou parcela remanescente do contrato? E nos períodos

subsequentes, quais os cuidados na aplicação do índice de reajuste? Qual o entendimento do TCU? 22) É possível prever a repactuação dos contratos de obras com base na variação da Tabela SINAPI/SICRO? Quais os cuidados a serem tomados nesse caso? 23) Sobre a análise de riscos e a matriz de alocação de riscos, pergunta-se: a) Em todos os contratos deve haver a análise/gestão de riscos? Quais as tratativas da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.303/2016? O que é matriz de alocação de riscos? Em quais contratações a definição da matriz de alocação de riscos é obrigatória? b) O que deve ser considerado na repartição dos riscos entre contratante e contratado? Quais riscos devem ser preferencialmente transferidos ao contratado? c) Qual a relação entre os regimes de execução e a formação da matriz de riscos em obras e serviços de engenharia? Quais os impactos na formação dos preços da licitação? d) Nas contratações de obras, sob o regime de execução preço global, em contratações integrada e semi-integrada, no caso de eventual alteração de projeto, o contratado terá direito à revisão? Quais riscos são assumidos pelo contratado? Quais os entendimentos do TCU? e) Quais os impactos da definição da matriz de riscos na revisão dos valores pactuados? f) É possível que a matriz de riscos seja alterada no decorrer da execução do contrato? A matriz de riscos pode ser alterada durante a execução do contrato? Como gerenciar os riscos identificados apenas na execução do contrato ou situações que alteram as alocações feitas inicialmente? 24) De acordo com o Decreto nº 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não pode ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. Isso vale para quaisquer situações, mesmo diante de revisões do contrato? 25) Quais os impactos na formação do preço diante de atrasos no cronograma decorrentes de culpa da Administração? Há direito à revisão pelo contratado? Em quais condições e quais os cuidados na avaliação desse pedido? 26) Em contrato de obra, cujo prazo inicial de vigência é de seis meses e, por atraso decorrente de culpa da contratada, sua duração ultrapassou doze meses, é devido o reajuste? Qual a cautela a ser adotada pela Administração nesse caso? 27) A oscilação do dólar é motivo para justificar a revisão do contrato de obra? Em que condições e quais os cuidados? 28) Quais as alterações na formação dos preços de uma obra que podem justificar a revisão do contrato? Como qualificar a onerosidade excessiva que justifique a concessão do direito à revisão? O lucro da empresa deve ser zerado para que se forme o direito à recomposição dos valores? Qual o entendimento do TCU sobre esse assunto? Quais as cautelas a serem tomadas pelo gestor e responsáveis sobre esse tema? 29) Uma vez concedida a revisão do contrato para determinados itens do orçamento, existe o deslocamento do marco para fins de reajuste? Quais as boas práticas a serem adotadas nesse contrato para afastar o risco de irregularidades? 30) A ata e o contrato de registro de preços podem ser reajustados e revisados? Quais as novidades previstas no Decreto nº 11.462/2023? Esse decreto pode/deve ser observado pelas estatais? 31) Qual a responsabilidade do fiscal, do gestor do contrato e da assessoria jurídica com relação aos aditivos dos contratos? A autoridade fica vinculada a decidir nos processos de repactuação e de revisão de acordo com a manifestação jurídica e técnica, caso existam? Quais os impactos sobre eventual responsabilização nesse caso? 32) Fiscais e gestor podem contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno? De que forma e em que casos? 33) Há um grande receio por parte dos gestores públicos na condução e decisão dos pedidos de revisão e de repactuação. Quais cuidados devem orientar essas decisões? Como a disciplina da LINDB pode auxiliar na motivação segura delas? Quais entendimentos do TCU podem direcionar a atuação dos agentes responsáveis?

Demais características do evento:

- a. 1. Modalidade: on-line
- b. 1. Período de Realização: 14 a 17 de outubro de 2024 - das 14h às 18h
- c. 1. Carga Horário: 16 horas

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A capacitação tem formato presencial e quatro servidores participarão do evento.

MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL
On-line	01	R\$ 2.700	R\$ 2.700

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.700,00

8.1 A contratação tem custo estimado de R\$ 2.700 (Dois mil e setecentos reais), conforme Proposta Comercial (SEI n.º 45011064).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Neste caso, a contratação é única e indivisível, envolvendo a prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento, sendo o formato economicamente mais viável e que apresenta os melhores resultados no que diz respeito ao atendimento da demanda.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.(inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Será inserido no Plano Anual de Contratação – PAC/2024

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os temas do Seminário estão descritos no folder do evento juntado aos autos e guardam pertinência com as atividades desenvolvidas pelos servidores das mencionadas coordenações (CGTO, CGRL e CCONT). A promoção de ações educacionais voltadas para a capacitação gerencial está prevista na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública

Federal (Decreto nº 9.9991, de 28 de agosto de 2019) que, em seu art. 4º, exige dos órgãos e entidades da administração a descrição no Plano de Desenvolvimento de Pessoas das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as necessidades de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Providenciar, se necessário, espaço físico, com seguinte requisitos técnicos: Para o bom o funcionamento da plataforma, recomendamos as seguintes especificações técnicas mínimas: Computador: Processador i3 3Ghz Dual Core / 4GB RAM - Internet de 10Mbps (de preferência por cabo) - Browser: Google Chrome, preferencialmente - Banda ideal: Inbound participante: 3 Mbps.

13.2 Importante frisar que se essas especificações não forem atendidas, a qualidade do recebimento da transmissão do curso (áudio e vídeo) poderá ficar prejudicada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Quanto à contratação pretendida, não se vislumbram impactos ambientais, nem tampouco medidas mitigadoras. Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, este ETP, além de estar alinhado ao PCA, também deve estar alinhado com o PDLS e ao demais instrumentos de planejamento da Administração:

“(…)

Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.”

14.2. Além disso, foi realizada a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o objeto contratual não está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia. Foi realizada pesquisa complementar em busca de legislação específica e, também, não foi identificada. Assim, a administração entende que o objeto de contratação não se sujeita a critérios de Sustentabilidade

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos, que este Estudo Preliminar demonstra que a contratação da solução descrita no tópico 6 é tecnicamente viável e necessária e adequada a este Ministério Fazenda.

É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. Todo procedimento licitatório é regido pela Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos administrativos.

Desta forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei. No entanto, a lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido. Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição faz necessário que a contratação se dê de outra forma. Nesse ensejo, a contratação, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no que dispõe o inciso III, f do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

O TCU editou a Súmula nº 252, cujo teor é o seguinte:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Nesses trilhos, embora o dispositivo supra e os seguintes façam referência a lei revogada, aplica-se a pretensa contratação por força do artigo Art. 189 da Lei 14.133/21, vejamos:

Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

A propósito, cabe trazer à baila o Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, no qual o TCU aprovou a Súmula nº 264, que diz:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O curso será ministrado por profissionais com um alto nível de especialização na temática proposta. Assim, trata-se a contratação de um serviço de natureza singular, que exige a seleção de um executor de confiança, cuja escolha enseja um elevado grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo licitatório.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IDENES CESAR TOLEDO DA SILVA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 01/10/2024 às 08:54:17.

THAIS DE ALMEIDA VASCONCELLOS DE CARVALHO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 01/10/2024 às 09:45:40.



CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES

Integrante Administrativo